



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 97/DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspetores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a edição da [Resolução nº 379, de 15 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspetores e para os Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

considerando que o art. 10 da [Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, expressa que os servidores da Polícia Judicial usarão uniformes padronizados, bem como brasão de identificação específico, definidos em ato próprio;

considerando a necessidade de institucionalizar e estabelecer regras para uso de uniforme específico pelos servidores ocupantes dos cargos de Inspetor e Agente da Polícia Judicial, responsáveis pelas atividades de segurança institucional e policiamento ostensivo no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a necessidade do pronto reconhecimento dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial, a uniformidade e a coerência da comunicação visual e o fortalecimento da identidade institucional do TST;

considerando a necessidade de definir as peças que compõem os uniformes, regular os trajes sociais utilizados e definir os parâmetros de apresentação pessoal para os servidores lotados em unidades específicas do Tribunal, bem como regular o fornecimento, posse e devolução de peças e o uso de símbolos e distintivos nos uniformes fornecidos a servidores;

considerando que os servidores representam a instituição tanto nas dependências do Tribunal quanto fora delas, ou em missões específicas; e

considerando o constante nos autos do processo administrativo TST nº 500.573/2021-0,

RESOLVE:

Art. 1º O uso e fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspectores e Agentes da Polícia Judicial ativos, lotados na unidade de segurança institucional, são regidos pelas normas estabelecidas neste Ato.

Art. 2º Os uniformes dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal são:

I – traje social, utilizado no desempenho de atividades da área administrativa e na segurança de autoridades;

II – operacional, utilizado no desempenho de atividades operacionais internas e externas;

III – para instrutor, de uso exclusivo dos instrutores durante as ações de capacitação relacionadas à segurança institucional; e

IV – de educação física, utilizado para os testes de condicionamento físico referentes à Gratificação de Atividade de Segurança, capacitações continuadas e demais atividades relacionadas a treinamento físico.

§ 1º A composição e as características dos uniformes e acessórios de identificação visual são definidas nos Anexos I e II deste Ato.

§ 2º O uso do uniforme é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências do TST, em atividades externas, em eventos patrocinados pela instituição, nos deslocamentos em carros oficiais e na escolta de autoridades.

§ 3º O uniforme operacional poderá ser utilizado em escolta ou em atividades específicas que o exijam, mediante definição do chefe da unidade de segurança institucional.

§ 4º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço e pela segurança do servidor.

§ 5º A reposição dos uniformes será feita a critério da chefia imediata, considerado o último fornecimento.

§ 6º O fornecimento e a reposição dos uniformes estão condicionados à disponibilidade orçamentária do Tribunal.

Art. 3º Cabe aos Inspectores ou Agentes da Polícia Judicial do Tribunal zelar por seus uniformes, observando:

I – a limpeza e a conservação das peças;

II – a manutenção do brilho dos metais;

III – a limpeza e o polimento dos calçados; e

IV – o alinhamento e a boa apresentação geral.

Parágrafo único. Os danos e as sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que, ocasionalmente, tiver ocorrido algum incidente.

Art. 4º É vedado aos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal:

I – alterar as características dos uniformes;

- II – sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos neste Ato;
- III – usar uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Ato;
- IV – usar os uniformes em situações estranhas ao serviço;
- V – usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, religioso, esportivo ou individual nos uniformes;
- VI – emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou dos objetos previstos no art. 6º;
- VII – usar peças do uniforme combinadas com outras peças de roupa comum; e
- VIII – usar uniforme ou objetos previstos no art. 6º quando afastado, licenciado ou suspenso.

Parágrafo único. Na ocorrência de demissão, exoneração, aposentadoria, mudança de cargo ou de lotação, ou licença superior a doze meses, e desde que o fornecimento tenha ocorrido em período inferior a seis meses, o uniforme deverá ser devolvido, sob pena de ressarcimento do respectivo valor pelo servidor, nos termos do § 1º do art. 7º deste Ato.

Art. 5º É permitido o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal e não descaracterizem o uniforme.

Art. 6º A insígnia de lapela e o distintivo funcional, previstos neste Ato, sob guarda dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial, são de uso exclusivo em serviço.

§ 1º A utilização dos objetos de que trata o caput, de forma discreta ou ostensiva, dependerá do tipo de missão, conforme orientação da chefia imediata.

§ 2º Os objetos citados no caput, embora sejam formas de identificação visual do Inspetor e Agente da Polícia Judicial, não substituem o crachá e a identidade funcional.

Art. 7º O extravio ou o dano causado ao uniforme ou aos acessórios de identificação visual sob guarda dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal deverão ser imediatamente comunicados à chefia de segurança institucional.

§ 1º A ocorrência das situações previstas no caput sujeita o servidor ao ressarcimento do correspondente valor ao erário.

§ 2º A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada pela chefia da unidade de segurança institucional, após demonstrada a justificativa excludente de dolo ou culpa.

Art. 8º A inobservância ao previsto nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º deste Ato poderá constituir falta disciplinar.

Art. 9º Compete à chefia da unidade de segurança institucional:

I – instituir, divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento de uniformes e o Caderno de Especificações Técnicas dos Uniformes dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial;

II – gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes e acessórios de identificação visual; e

III – controlar e fiscalizar o uso dos uniformes e dos objetos previstos no art. 5º deste Ato.

Art. 10. A exigência quanto ao uso dos uniformes ficará condicionada ao fornecimento das respectivas peças pela Administração do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Revoga-se o disposto no art. 2º do [ATO.GDGCA.GP nº 119, de 4 de maio de 2006](#), que trata exclusivamente da atividade de segurança.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I DO ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP Nº 97/2021

Tipos de Uniforme	Peças	
Traje Social	Masculino	Terno composto por paletó e calça social.
		Camisa social.
		Gravata.
		Cinto.
		Sapato social.
		Par de meia.
	Feminino	Blazer.
		Calça social.
		Blusa social.
		Cinto
Sapato social.		
Tipos de Uniforme	Peças	
Traje Operacional e de Instrutor	Masculino e Feminino	Calça tática na cor areia ou Desert.
		Camisa operacional - gola polo, careca ou gandola tática na cor preta.
		Camisa para instrutor - gola polo, careca ou gandola tática na cor vermelha.
		Cinto de nylon com fivela, na cor areia ou Desert.
		Cinto operacional N.A. na cor areia ou Desert.
		Bota tática, de cano curto, na cor areia ou Desert.
		Boné na cor preta.
Educação Física	Masculino e Feminino	Camisa operacional de gola careca.
		Short preto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO II DO ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP Nº 97/2021

Modelos ilustrativos dos uniformes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

